



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Orientações às Entidades Proponentes de Parcerias – Itens 36 e 37

Esclarecemos que o envio da cotação prévia de mercado (itens 36 e 37 da lista de checagem) que subsidiará análise dos valores orçados no plano de trabalho para execução do objeto das parcerias a serem firmadas deverá refletir as condições reais de mercado, sendo os orçamentos emitidos por fornecedores compatíveis com a respectiva natureza do serviço cotado.

Nos termos do art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui requisito para a celebração de parcerias que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possua "instalações, condições materiais e **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas".

Nesse sentido, a adoção de um único fornecedor para a execução de serviços de naturezas distintas mostra-se incompatível com a demonstração da capacidade técnica e operacional exigida pela legislação, por evidenciar a possibilidade de concentração da execução do objeto em terceiro.

Assim, **não serão aceitos, como regra, orçamentos emitidos por uma única empresa** contemplando diferentes serviços de natureza diversa, uma vez que tal concentração pode indicar a centralização de execução da parceria em único fornecedor, caracterizando indícios de terceirização integral ou predominante do objeto, em desacordo com os princípios que regem as parcerias celebradas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Por conseguinte, ressalta-se que, na fase de prestação de contas, **não será admitida a apresentação de nota fiscal única emitida por um único fornecedor** para comprovação da execução de serviços de naturezas distintas previstos na parceria, devendo, inclusive a aquisição de materiais equipamentos e a contratação de serviços autônomos serem comprovados por meio de notas fiscais/documentos apropriados e específicos.

Dessa forma, a SESPORT orienta que a pesquisa de preços seja realizada junto a empresas especializadas em cada segmento de mercado, de modo que os orçamentos reflitam os valores efetivamente praticados e assegurem maior confiabilidade à análise técnica da proposta.

Ressalta-se, ainda, que a relação jurídica decorrente da parceria é estabelecida exclusivamente entre a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT e a Organização da Sociedade Civil (OSC), cabendo a esta a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, pelo cumprimento das metas estabelecidas e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, a OSC deve demonstrar possuir capacidade institucional para executar o objeto da parceria, não se admitindo que atue como mera intermediária na contratação de terceiros para a execução predominante ou integral das atividades previstas no plano de trabalho.

Vitória, 17 de julho de 2026.

**Gustavo Lisboa Cruz Subsecretário
para Assuntos Administrativos**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 17/07/2026 17:21:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2026 17:21:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAINÁ RIBEIRO MARDEGAN (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LFTWMQ>